



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

OPERAÇÃO TAVARES - DEPÓSITO “CEREALISTA BARROS” -

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

19/10/2021 A 12/11/2021



LOCAL: DEPÓSITO “CEREALISTA BARROS” (DEPÓSITO LOCALIZADO NA BR-386, KM 416, RUA NOVA, FAZENDA QUADROS – TRIUNFO/RS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29°49'4" S, 51°27'45" O

ATIVIDADE: Processamento industrial do fumo (CNAE: 1210-7/00)

OPERAÇÃO: TAVARES (POLÍCIA FEDERAL)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS**

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	4
5. DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	7
5.1 TRABALHO FORÇADO	7
5.2 CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO	10
5.3 JORNADA EXAUSTIVA	17
6 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	17
7 CONCLUSÃO	18
ANEXOS DO RELATÓRIO	20

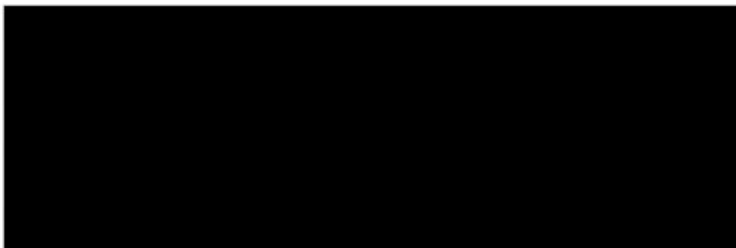


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho



Agente de Segurança Institucional



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradora da República



POLÍCIA FEDERAL

Delegado da Polícia Federal



2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Nome:** [Redação redigida]
- **CPF:** [Redação redigida]
- **Estabelecimento:** DEPÓSITO "CEREALISTA BARROS" (ROD. BR-386, KM 416, RUA NOVA, FAZENDA QUADROS – TRIUNFO/RS)
- **CNAE:** 1210-7/00- Processamento industrial do fumo
- **Endereço para Correspondência:** [Redação redigida]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 18
Empregados no estabelecimento: 18
Mulheres no estabelecimento: ZERO
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: ZERO
Mulheres registradas: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 18
Total de trabalhadores afastados: 18
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: 17
Valor líquido recebido rescisão: R\$480.849,57
Número de autos de infração lavrados: 22
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: 01 (UM)
Guias seguro desemprego emitidas: 01 (UMA) (GUIA DE SD EMITIDA SOMENTE PARA O TRABALHADOR BRASILEIRO. OS ESTRANGEIROS, POR NÃO TEREM DOCUMENTAÇÃO E NÃO PRETENDEREM PERMANECER NO BRASIL, ADQUIRIRAM O DIREITO AO VALOR EQUIVALENTE ÀS TRÊS PARCELAS ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO)
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: TRABALHO FORÇADO, CONDIÇÕES DEGRADANTES E JORNADA EXAUSTIVA

4. DA AÇÃO FISCAL

Às 6h do dia 19/10/2021, a equipe de fiscalização da SRTb/RS, composta por cinco Auditores-Fiscais do Trabalho, deslocou-se, juntamente com as equipes da Polícia Federal (PF), Receita Federal do Brasil (RFB) e Ministério Público do Trabalho (MPT), para o endereço BR-386, KM 416, RUA NOVA, FAZENDA QUADROS – TRIUNFO/RS. Conforme informações colhidas pela PF, no local haveria em torno de 15 trabalhadores paraguaios que estariam em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

condições análogas às de escravo na produção de cigarros clandestinos. Ocorre que, no estabelecimento – identificado apenas como CEREALISTA BARROS – havia somente alguns silos e galpões abandonados, sem indícios do alojamento de trabalhadores ou produção recente de cigarros (à exceção de algumas caixas prontas para comercialização, alguns fardos de fumo e filtros). Diante disso e após inspecionar todos os ambientes do estabelecimento, a Inspeção do Trabalho retornou para a sede da SRTb/RS.

Posteriormente, às 13h, a Inspeção do Trabalho recebeu um chamado da PF informando que haviam sido localizados diversos trabalhadores **NO SUBSOLO** do estabelecimento anteriormente inspecionado.

Assim, realizou-se novo deslocamento para o local anteriormente inspecionado e, lá chegando, verificou-se que havia um elevador hidráulico **SOB UM CONTAINER METÁLICO** localizado no galpão no qual havia cigarros estocados.



Foto 1 - Localização do container às 6h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS



Foto 2 - Container deslocado e localização do elevador hidráulico.



Foto 3 - Detalhe do elevador na posição mais alta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS



Foto 4 - Elevador na posição mais baixa, revelando a fábrica clandestina de cigarros e alojamento dos trabalhadores.

No local, a Inspeção do Trabalho e toda a equipe que compunha a operação Tavares deparou-se com **18 TRABALHADORES**, sendo **17 trabalhadores migrantes paraguaios e um brasileiro**. O **ÚNICO MEIO DE ACESSO** a tal instalação era o elevador em questão que, em sua posição mais alta, impedia qualquer tipo de fuga. **NÃO HAVIA VENTILAÇÃO NEM LUZ NATURAL** no ambiente.

Após entrevista com esses trabalhadores, a Inspeção do Trabalho constatou a flagrante situação de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme detalhado na seção seguinte desse relatório preliminar.

5. DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA REDUÇÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

5.1 TRABALHO FORÇADO

Conforme apurado nas entrevistas realizadas com os trabalhadores, eles haviam sido aliciados ainda no Paraguai. Um homem não identificado teria ligado para cada um deles oferecendo trabalho no Brasil com a promessa de recebimento de 200 reais por dia. As atividades seriam realizadas numa atividade cerealista.

As passagens de avião foram entregues no aeroporto por homem não identificado e o deslocamento ocorreu para Porto Alegre/RS. Quando chegaram ao local, foram recebidos por sujeito de apelido [REDAZIDO], que os levou para o estabelecimento e informou que o trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

na unidade cerealista renderia 70 reais por dia, mas que o trabalho na fábrica clandestina de cigarros do subsolo renderia o valor acordado de 200 reais por dia.

Esclarece-se que os trabalhadores chegaram em diferentes datas ao estabelecimento.

Assim, primeiramente verifica-se a existência de **TRABALHO FORÇADO** devido ao **VÍCIO DE CONSENTIMENTO** do trabalhador no aceite e permanência no labor, ludibriado por **FALSA PROMESSA DE TRABALHO**. Caracterizada, dessa forma, o **TRÁFICO DE PESSOAS**.

Após admitidos, os trabalhadores eram alocados no subsolo do estabelecimento com a **EXPRESSA PROIBIÇÃO** do sujeito de alcunha “**[REDACTED]**” de saída daquele local. O **CELULAR DE CADA TRABALHADOR ERA RECOLHIDO** neste momento e o local não possuía nenhum tipo de comunicação com o mundo exterior (as paredes eram de concreto pré-fabricado, sem janelas).



Foto 5 - Maquinário de produção localizado no subsolo sem janelas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS



Foto 6 - Cozinha do alojamento no subsolo sem janelas.



Foto 7 - Dormitório do alojamento, no qual dormiam os 18 trabalhadores, sem janelas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

Segundo as entrevistas, para poderem se comunicar com a família, “██████████” permitia que ficassem com o elevador na posição intermediária, o suficiente para ter sinal de celular, e o próprio ██████████ disponibilizava um aparelho que podiam usar. Eles não possuíam acesso aos próprios aparelhos de telefone celular.

Ainda, NENHUM HAVIA RECEBIDO QUALQUER TIPO DE PAGAMENTO, pois o dinheiro só poderia ser pago quando deixassem o ambiente confinado, ao final do período que permanecessem confinados. Os mantimentos eram deixados ao redor da entrada do elevador, e os trabalhadores sequer sabiam por quem, imaginavam que seria também por “██████████”.

Assim, os trabalhadores estavam sujeitos a VIGILÂNCIA OSTENSIVA, especialmente através da MANUTENÇÃO DE TRABALHADOR CONFINADO ATRAVÉS DE CONTROLE DOS MEIOS DE ENTRADA E SAÍDA e RETENÇÃO DE SALÁRIO.

Esclarece-se que, na falta de energia elétrica, o elevador permanecia na posição levantada, impedindo a saída do ambiente confinado, e os trabalhadores na completa escuridão. Os entrevistados revelaram que, quando a equipe da operação chegou ao estabelecimento, a ENERGIA ELÉTRICA FOI DESLIGADA, e eles não sabiam o que estava ocorrendo, pois não conseguiam distinguir os sons que vinham da superfície. Assim, com a possibilidade de prisão ou fuga dos responsáveis pelo estabelecimento, OS TRABALHADORES ESTARIAM ENTREGUES À MORTE NO AMBIENTE, SEM NENHUM MEIO PARA DEIXAREM O LOCAL, denotando a “coisificação” do ser humano perpetrada pelo empregador.

5.2 CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

NÃO HAVIA INSUFLAÇÃO DE AR NO AMBIENTE, apenas pequenos exaustores para uma mínima renovação de ar ambiente. Em caso de geração de qualquer atmosfera tóxica no ambiente (possível devido à existência de diversos agentes químicos em interação no ambiente, como cola, lubrificante de máquinas e pó de fumo), ou a ocorrência de um incêndio, por exemplo, os trabalhadores estariam sujeitos a uma atmosfera deficiente ou enriquecida de oxigênio, SEM MEIOS DE RESGATE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS



Foto 8 - Exemplo de exaustor de ar existente no local.

Ainda, o risco de **INCÊNDIO** no ambiente era altíssimo, devido a uma **AMÁLGAMA DE FATORES EM INTERAÇÃO**, que se cita brevemente: **INEXISTÊNCIA DE ATERRAMENTO** no maquinário, instalações elétricas precárias, com **FIAÇÃO E PARTES VIVAS EXPOSTAS**, **POEIRA DE FUMO** no ambiente, dezenas de quilogramas de **MATERIAL COMBUSTÍVEL**, em especial a matéria-prima das caixas de cigarros, caixas de papelão e filtros de papel e o próprio papel utilizado na fabricação dos produtos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS



Foto 9 - Poeira de fumo junto a painel elétrico com disjuntores com partes vivas expostas.



Foto 10 - Estoque de tabaco e filtros no interior do subsolo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS**



Foto 11 - Tabaco exposto no processo produtivo.



Foto 12 - Papel estocado no pavilhão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

Além disso, o maquinário possuía diversos fatores que deixavam os trabalhadores em **GRAVE E IMINENTE RISCO**. O maquinário não possuía aterramento, conforme citado anteriormente, expondo os trabalhadores ao risco de **CHOQUE ELÉTRICO**, e todas as partes perigosas estavam desprotegidas, sobretudo polias, correias e engrenagens, expondo os trabalhadores ao risco de **APREENSÃO E AMPUTAÇÃO DE MEMBROS**.



Foto 13 - Correias e polias expostas.



Foto 14 - Engrenagens totalmente expostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

Além das condições de produção, as condições nas quais permaneciam alojados os trabalhadores também eram degradantes. Os **DEZOITO** trabalhadores dividiam **UM DORMITÓRIO** de dimensões reduzidas. Para que coubessem todos os alojados, o empregador instalou cinco **TRELICHES**, um **BELICHE** e **UMA CAMA**. No local, **NÃO HAVIA ARMÁRIOS** para guarda de pertences, sendo que os trabalhadores **IMPROVISAVAM VARAIS** no interior do recinto. Nenhum controle ou **ASSISTÊNCIA MÉDICA ERA PRESTADA**, assim, todos estavam sujeitos a contração de doenças infecto contagiosas (especialmente no cenário de pandemia atual). Cita-se, ainda, que os trabalhadores entrevistados estavam, em média, há 20 dias no local e, nesse período, **NÃO HAVIAM RECEBIDO NENHUM TIPO DE LUZ SOLAR**, nem de forma indireta.



Foto 15 - Dormitório do alojamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS**



Foto 16 - Cozinha do alojamento.



Foto 17 - Dormitório do alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

Por todo o exposto, as condições degradantes a que estavam submetidos esses obreiros podem ser resumidas, de forma não exaustiva, a **SUBMISSÃO A RISCO GRAVE E IMINENTE NO TRABALHO, ALOJAMENTO SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, PRIVACIDADE E CONFORTO, ALOJAMENTO NO MESMO AMBIENTE UTILIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LABORAL e AGRESSÃO MORAL NO CONTEXTO DA RELAÇÃO DE TRABALHO.**

5.3 JORNADA EXAUSTIVA

Conforme apurado nas entrevistas, a fábrica funcionava ininterruptamente, 24 horas por dia. Assim, os dezoito obreiros revezavam-se em duas equipes, uma das 7h às 19h, e outra das 19h às 7h. Esse regime de trabalho era **ININTERRUPTO**: os trabalhadores laboravam sem nenhuma pausa durante a jornada (o almoço era realizado com as máquinas em funcionamento, de forma rápida e através de ajuste entre os colegas para revezamento de posições) e sem nenhum descanso semanal. Assim, praticamente todos os limites impostos pela legislação trabalhista para a jornada de trabalho e descanso foram desrespeitados, a exemplo: **INTERVALO INTRAJORNADA, DURAÇÃO MÁXIMA DO TRABALHO DE 8 HORAS DIÁRIAS, LIMITE DE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS, JORNADA SEMANAL MÁXIMA DE 44 HORAS SEMANAIS e DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.** Reforça-se que os trabalhadores estavam, em média, há três semanas no local de trabalho, já tendo suprimidos os seus descansos semanais.

Ainda, o trabalho tinha natureza repetitiva e não havia nenhuma pausa durante a produção, propiciando adoecimento físico e mental.

O controle dessa produção era realizado pelo sujeito vulgo [REDACTED] que, periodicamente, buscava a produção de cigarros preparada pelas equipes.

6 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Diante do cenário encontrado, a Inspeção do Trabalho, em conjunto com os demais órgãos participantes da operação, retiraram imediatamente os trabalhadores do ambiente no qual foram encontrados. Eles foram levados para a sede da Polícia Federal no município de Porto Alegre/RS, onde tiveram seus depoimentos colhidos pelas autoridades policiais (procedimento acompanhado pela Inspeção do Trabalho). Nesse ínterim, a Auditoria-Fiscal do Trabalho emitiu relatório preliminar de fiscalização para subsidiar os pedidos de prisão em flagrante emitidos pelo Delegado da Polícia Federal e a Ação Civil Pública (ACP) impetrada pelo MPT, com o fito principal de garantir que os valores apreendidos no cumprimento dos mandados da Operação Tavares fossem reservados para o pagamento das verbas rescisórias e indenizações a que os trabalhadores fariam jus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

Após, os trabalhadores foram encaminhados para duas casas de acolhimento e uma pousada disponibilizadas pelo Assistência Social do Município de Porto Alegre, nas quais permaneceram duas noites.

No dia 21/10/2021, a Assistência Social de Porto Alegre e o MPT conseguiram estadia para os trabalhadores na Casa do Migrante, local onde teriam acesso também a três refeições diárias. Entretanto, eles foram unânimes em afirmar que não queriam mais permanecer no Brasil e que gostaria de retornar imediatamente às suas próprias expensas ao Paraguai. Explicou-se a importância de que permanecessem no Brasil até o pagamento dos valores a que teriam direito, mas eles foram categóricos em afirmar que abriam mão, inclusive, desses valores.

Diante disso, Inspeção do Trabalho, MPT, Assistência Social e Casa do Migrante colheram declaração dos trabalhadores de que recusavam o alojamento ofertado e eles foram conduzidos até a Estação Rodoviária de Porto Alegre, de onde providenciaram o próprio retorno ao Paraguai. Dois dos trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED] não assinaram a declaração, pois não estavam junto com os demais. Conforme apurado, esses trabalhadores retornaram ainda antes para o Paraguai, por conta própria.

No dia 25/10/2021, o Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Triunfo (RS) concedeu tutela provisória para que o montante de **R\$2.412.249,57** fosse transferido para o Juízo trabalhista para posterior distribuição aos trabalhadores, relativo ao pagamento de verbas e indenizações de natureza individual a que faziam jus. Além disso, também solicitou a transferência de **R\$4.824.499,14** para o pagamento da indenização por dano moral coletivo postulada.

7 CONCLUSÃO

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RS – SRTb/RS

tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, emite-se este Relatório de Fiscalização, para encaminhamento aos órgãos parceiros para as providências dentro de suas esferas de atribuição. Sugere-se o encaminhamento (i) ao **Ministério Público do Trabalho**, para a instrução do procedimento em andamento, incluindo a respectiva ação civil pública em curso (ACPCiv 0020435-72.2021.5.04.0761), (ii) ao **Ministério Público Federal**, para a instrução de procedimento em andamento e apuração dos crimes possivelmente existentes, a exemplo de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo e cárcere privado, (iii) à **Polícia Federal**, para instrução do inquérito em andamento, para a apuração dos crimes correlatos, e (iv) à **Receita Federal**, para subsidiar eventuais procedimentos administrativos abertos em razão desta Operação.

Porto Alegre/RS, 16 de novembro de 2021.

[Redação]

[Redação]

[Redação]